



PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE VALENÇA-BA  
Daniela de Fátima Herculano  
OFICIAL DESIGNADA

**COMARCA DE VALENÇA - ESTADO DA BAHIA**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS**  
**OFÍCIO ÚNICO**

Certidão de Inteiro Teor,  
passada a pedido da  
pessoa interessada.

Eu, **DANIELA DE FÁTIMA HERCULANO**, Oficiala Designada do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Valença - Estado da Bahia, na forma da Lei etc...

**CERTIFICO** que revendo os livros deste Cartório ao meu cargo, encontrei o Registro do seguinte teor: **LIVRO 2-F, Matrícula Nº 1.916, datado 28 de maio de 1984**. Uma área de terras, situada no bairro do Bate Quente, s/n, nesta cidade com 73.555.00m<sup>2</sup>, limitando-se: com os outorgantes e quintais das casas da Rua Glicério Tavares, Sudeste com Carlos Gomes de Queiroz; Sudoeste, quintais das casas Rua Baixa Alegre e Noroeste com a EMARC - Valença, desmembrada da porção principal adquirida na forma do Registro nº 4557, livro 3-J. Proprietário Sr. Ilegível Almeida Gomes. Valença, 28 de maio de 1984. O Oficial subst. Antonio Rodrigues do Couto.//

**M-1916-R-1** Nos termos da escritura Pública de Desapropriação Amigável passada pelo Tabelião, desta cidade, no livro nº 109 às fls. 10V, sob nº 2601, em 22.05.ilegível, Almeida Gomes e sua mulher D. Rute Menezes Gomes, brasileiros, ilegível, domestica, CPF 007.619.235-00, residentes nesta cidade, através do Decreto ilegível considera a área de utilidade pública o imóvel desta matrícula e

ilegível MUNICIPIO DE VALENÇA, CGC nº 14/235.899/0001-36, representado por Sr. João Cardoso dos Santos, pela quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito ilegível cruzeiros) com pagamento antecipado, tendo sido cumpridas as formas da lei. Dita área destina-se à ampliação da EMARC - Valença. Valença, ilegível de 1984. O Oficial subst. Antonio Rodrigues do Couto.//

**M-1916-R-2** Nos termos da escritura pública de doação inter-vivos, gratuita e com ilegível passada pelo Tabelião desta cidade, no livro nº 109, as fls. 20 sob nº 2613 em ilegível município de Valença, representado pelo seu atual prefeito doou o imóvel desta matrícula à CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA ilegível pelo Secretario José Haroldo Castro Vieira; valor estimado Cr\$ 8.000.000.00, sendo cumpridas as determinações de lei. Valença, 05 de julho de 1984. Oficial subst. Antonio Rodrigues do Couto.//

**AV-03 -MAT. 1916 DATA 04/02/2014 ISENTO DE CUSTAS - SELO FO649152** - Procede-se a esta averbação nos termos do ofício nº 666/2011-GAB/SPU/BA, datado de 07 de outubro de 2011, oriundo da Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, para constar o TERMO DE RERRATIFICAÇÃO de Escritura Pública de Doação, lavrada em 05/07/1984, conforme consta do processo nº 04941.006069/2011-39, com o seguinte teor: **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO** de Escritura Pública de Doação de imóvel situado na Rua Glicério Tavares, s/n, Bairro Bate Quente, Município de Valença, Estado da Bahia, adquirido por escritura pública de doação lavrada em 05 de julho de 1984, no Livro nº 2-F, folhas 294, Matrícula 1916, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Valença/Ba, tendo como doador o Município de Valença, e como Donatária, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, conforme consta do Processo nº 04941.006069/2011-39. Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2011, na sede da Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, compareceu a UNIÃO, representada neste ato pela Superintendente Substituta do Patrimônio da União na Bahia, Sra. RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA, designada mediante a Portaria

SPU nº 373, de 20106/2011, publicada no DOU nº 118 de 21/06/2011, seção 2, página 42, de acordo com o disposto no artigo 27, inciso XVII, "j", da Lei nº 1 0.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 38, inciso III, do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, e no art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, presentes, ainda, as duas testemunhas por mim conhecidas e firmadas no final deste Termo, visando proceder a rerratificação na Escritura Pública de Doação, lavrada em 05 de julho de 1984, no Livro nº 2-F, folhas 294, Matrícula 191.2.: do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Valença/Ba, no que concerne à representação da UNIÃO no ato de aquisição da propriedade, bem como ratificar os demais termos da mencionada Escritura. Em seguida, foi dito pela representante da UNIÃO o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na Rua Glicério Tavares, s/n, Bairro Bate Quente, Município de Valença, Estado da Bahia, adquirido por escritura pública de doação lavrada em 05 de julho de 1984, no Livro nº 2-F, folhas 294, Matrícula 1916, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Valença/Ba, o qual assim se descreve e caracteriza: Área total 73.555,00m<sup>2</sup>, que se limita ao nordeste com Gentil Almeida Gomes e quintais das casas da Rua Glicério Tavares; ao sudeste com Carlos Gomes de Queiroz; ao sudoeste com quintais das casas da Rua Baixa Alegre; e ao noroeste com a EMARC-Valença. **CLÁUSULA SEGUNDA** - que, no ato de outorga do instrumento original, houve erro no nome da donatária e na indicação do representante legal da UNIÃO, e nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente documento, fica confirmada a aquisição efetivada pela UNIÃO, cuja donatária se declara corrigida em nome da União, bem como a sua representação, na pessoa da Superintendente Substituta do Patrimônio da União na Bahia, nos termos do art. 27, inciso XVII, "j", da Lei nº 1 0.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 38, inciso III, do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, e no art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009. **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, por força deste Termo e na melhor forma de direito, ressalvadas as

correções mencionadas nas cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da escritura pública de Doação referida na cláusula primeira deste instrumento, passando aquela, juntamente com o presente Termo, a constituir ato único e indivisível. **CLÁUSULA QUARTA** - A aceitação da doação foi regularizada pela Portaria 040, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, Seção 1, folha 80, da lavra da Superintendente Substituta do Patrimônio da União na Bahia. E, assim, para que surtam os efeitos jurídicos desejados, lavrei o presente Termo de Rerratificação em livro próprio desta Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, que, de acordo com o disposto no art. 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, tem força de escritura pública. Nada mais continha o referido termo que para aqui foi transcrito. O referido é verdade e dou fé. Valença, 04 de fevereiro de 2014. Eu, Daniela de Fátima Herculano, Oficiala Designada, digito e subscrevo.//

Certifico também que não existe ônus reais legais nem convencionais que recaiam sobre o imóvel objeto da presente Matrícula. //

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2754.AB006103-0  
3TEMNOSHO  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Valença (Ba), 24 de setembro de 2014.

**DANIELA DE FÁTIMA HERCULANO**  
**OFICIALA DESIGNADA**

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE VALENÇA-BA  
Daniela de Fátima Herculano  
OFICIALA DESIGNADA